

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....

Autoria: Mesa Diretora

Regulamenta o Acesso à Informação e cria o Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, nos regramentos encartados na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI, no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA-SP

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Resolução n.º...../2016, de autoria da Mesa Diretora:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Resolução regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, nos regramentos encartados na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI), cujo detalhamento está contemplado no Anexo I.

Art. 2.º A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando o Poder Legislativo do Município de Taquaritinga as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de forma geral.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO E ACESSO À INFORMAÇÕES ATIVAS

Art. 3.º O acesso à informação de que trata esta Resolução compreende, entre outros os contidos no Anexo I, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

IV - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

V - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

VI - remuneração detalhada recebida por ocupante de cargo público, com identificação individualizada do servidor ou agente, contendo: unidade na qual efetivamente presta serviços, nome, cargo ou função que ocupa, data de admissão e salário.

Art. 4.º É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

Art. 5.º O Portal da Transparência e de Acesso à Informação da Câmara Municipal de Taquaritinga através do endereço eletrônico www.camarataquaritinga.sp.gov.br link “Transparência” deverá viabilizar o acesso à informação contendo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - orientações sobre a Lei de Acesso à Informação;

III - dados gerais para o acompanhamento das ações do Legislativo, presenças dos parlamentares nas sessões, votações em plenário;

IV - registros das despesas, conforme disposto na Lei Federal Complementar nº 131/2009 e demais atos de publicação requeridos pela Lei Federal Complementar nº 101/2000;

V - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais, resultados e contratos, de acordo como o inciso VI do Anexo I desta Resolução;

VI - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

VII - Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC, para requerimento e acompanhamento online;

VIII - publicação anual das Leis orçamentárias e relatórios de gestão.

§ 1.º A página institucional da Câmara Municipal de Taquaritinga conterá redirecionamento ao sítio eletrônico do “Portal da Transparência e Acesso à Informação” que apresentará as informações disponibilizadas em atendimento a presente Resolução, bem como, informações relacionadas ao formato de acesso e legislações atinentes à matéria.

§ 2.º O portal e seus redirecionamentos deverão promover a divulgação das informações conforme requisitos descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 6.º O Portal da Transparência e Acesso à Informação atenderá, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, de modo a facilitar a análise da informação;

III - possibilitar o acesso automatizado e responsivo por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina e dispositivo móvel;

IV - divulgar as especificações básicas dos formatos utilizados para estruturação da informação;

V - indicar local e instrução que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

Art. 7.º Cabe ao Controlador Interno, coordenar as ações relacionadas à Transparência Ativa.

§ 1.º O Portal da Transparência e Acesso à Informação terá por finalidade a centralização e divulgação de dados relevantes referentes à transparência na gestão e ao controle social do Poder Legislativo Municipal.

§ 2.º O Portal da Transparência e Acesso à Informação será supervisionado pela Unidade de Interno, devendo cada setor enviar via gerenciador de conteúdo os documentos de sua responsabilidade ao Portal.

Art. 8.º O acesso às informações públicas será assegurado mediante a atuação do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC da Câmara Municipal, em local próprio com placa de identificação e condições apropriadas na sede do Poder Legislativo para:

- I - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- II - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PASSIVA

Art. 9.º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1.º O pedido a que refere o *caput* será apresentado em formulário padrão disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio eletrônico de Acesso à Informação no portal www.camarataquaritinga.sp.gov.br com a denominação “e-SIC” e no link “Transparência”.

§ 2.º A orientação para o acesso à informação poderá ocorrer por atendimento telefônico efetuado por meio do serviço telefônico disponibilizado pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

§ 3.º Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

§ 4.º A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 5.º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 6.º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada à autoridade competente para sua apreciação.

§ 7.º Serão consideradas informações totais ou parciais aquelas de acordo com o artigo 23 da Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 10. Os casos omissão serão disciplinados observados os dispositivos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 35, de 07 de maio de 2012.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em de 2016.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
1.º Secretário

.....
2.º Secretário

ANEXO I

Informações e dados a serem disponibilizadas, em atendimento a presente Resolução

I - INFORMAÇÕES SOBRE AS NORMAS DE ACESSO

A íntegra da Lei Federal n. 12.527/2011;
A íntegra do Decreto Federal 7.724/2012;
A íntegra desta Resolução

II - INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Estrutura organizacional do órgão - composição, estrutura e organograma;
Informações e registros da competência, com informação sobre a jurisdição e a atribuição e informações sobre atividades exercidas pelo órgão ou entidade, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

Base jurídica da estrutura institucional: Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, estrutura física: endereço das unidades, telefones e horário de atendimento (expediente).

III - INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES E PROGRAMAS

Descrição dos programas, projetos e ações, com informações concernentes à implementação, acompanhamento e resultados, bem como metas e indicadores propostos.

IV - INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO

Orçamento atualizado da unidade/instituição do exercício em curso, devendo informar o orçamento inicialmente aprovado e os eventuais ajustes realizados ao longo do exercício.

V - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DE ACORDO COM A LRF

Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – de acordo com a LRF

VI - INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Licitações realizadas e em andamento, contendo as seguintes informações, na íntegra:

Identificação numérica ou sequencial do procedimento, do edital e do processo administrativo correspondente, observadas as categorias “aquisição de

bens”, “serviços”, “obras” e “locação”;

Íntegra dos documentos pertinentes aos atos preparatórios do procedimento licitatório, dentre os quais (a serem divulgados logo após a publicação do Edital, facultado à Administração a não divulgação nessa oportunidade dos preços de referência):

Íntegra do edital ou convite e seus anexos;

Íntegra do contrato, quando houver;

Prorrogações, termos aditivos, apostilas, acompanhados do número do documento;

Notas de empenho correspondente aos contratos ativos e apostilas;

Decisão de anulação ou revogação do certame;

IX - INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução Orçamentária e Financeira detalhadas, contendo, dentre outras, ferramentas que permitam fácil e claro acesso às seguintes informações:

REALIZAÇÃO DE RECEITA - Consulta por exercício, mês e por unidade orçamentária, informando detalhadamente cada uma das receitas – previstas e realizadas – no mês e acumuladas no exercício. (conforme APLIC);

EXECUÇÃO DE DESPESA - Consulta por exercício, mês e unidade orçamentária, com informação dos valores empenhados, liquidados e pagos, acumulados.

DESPESAS POR CREDOR - Consulta por CNPJ/CPF, nome ou parte do nome do beneficiário, por período de liquidação (da realização da despesa), com, no mínimo, as seguintes informações: nome do credor, dados do empenho: data, número valor e tipo de despesa. Com link para o empenho.

EMPENHOS – consulta de empenhos contendo no mínimo, informações acerca do CREDOR, VALOR, PROCESSO QUE DEU ORIGEM (licitação, dispensa, contrato etc), valor liquidado/estornado/pago/saldo a pagar;

LIQUIDAÇÕES – consulta de liquidações contendo, no mínimo, informações acerca de DATA, CREDOR, VALOR, HISTÓRICO, EMPENHO, LIQUIDAÇÃO etc.

PAGAMENTOS - Por período e unidade orçamentária. Informações: DATA - CREDOR – Nº EMPENHO – VALOR – Nº DOC LIQUIDAÇÃO – FONTE

X- INFORMAÇÕES SOBRE QUADRO DE PESSOAL

Estatuto do Servidor ou legislação equivalente;

Legislação consolidada e atualizada do plano de cargos e salários, com tabela de remuneração;

Lotações detalhadas CONTENDO:

Relação de cargos, empregos e funções, com indicação do quantitativo autorizado em Lei, dos providos e vagos;

Relação de servidores efetivos, comissionados e contratados, indicando os respectivos cargos/empregos/funções e locais de lotação/admissão;

XI - INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

Remuneração detalhada recebida por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, com identificação individualizada do beneficiário, do cargo que ocupa, admissão salário.
--

Diárias pagas – relação mensal detalhando o beneficiário, motivo, valores gastos, quantidade de diárias, datas dos deslocamentos, mês do pagamento;

XII - INFORMAÇÕES SOBRE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS
--

Disponibilizar todos os processos, finalizados e em andamento, na íntegra, desde o Edital, impugnações, decisões, alterações, resultados de provas, etc, até os atos de nomeações.
--

XIII- INFORMAÇÕES ADICIONAIS INERENTES AO PODER LEGISLATIVO
--

Membros

Composição da Mesa Diretora

Sessões plenárias (calendário, pautas e atas, planilha de votação das deliberações)

Audiências públicas (calendário, pautas e atas)

Composição das comissões e calendário das reuniões e respectivas pautas

Sistema de tramitação dos projetos

Projetos por parlamentar

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Portarias

Lista de presença dos parlamentares as sessões
--

Legislação atualizada e consolidada

Acesso ao Diário Oficial do Município (link)
--

JUSTIFICATIVA

=====

AUTORIA: Mesa da Câmara Municipal

ASSUNTO: Regulamenta o Acesso à Informação e cria o Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, nos regramentos encartados na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI, no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.

A Lei de Acesso à Informação e a Regulamentação Local

É importante dizer que a Lei de Acesso subordina todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos três níveis da federação. Portanto, a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI se aplica automaticamente, desde a entrada em vigor em 16 de maio de 2012, a todos os órgãos e a ela subordinados incluindo Prefeituras e Câmaras Municipais.

Essa aplicação automática da LAI dá-se mesmo em um contexto de inexistência de regulamentação da Lei em âmbito local. Qual a necessidade, portanto, de uma norma local que regule um direito já em vigor? A falta de regulamentação resulta, para o município e para o cidadão, em uma série de desvantagens.

A norma aprovada localmente tem uma função muito importante: ajusta os mandamentos gerais da Lei à realidade do ente específico. Ou seja, a regulamentação municipal da LAI traduz as regras genéricas e abstratas da Lei de Acesso à Informação às especificidades da prefeitura ou câmara legislativa interessada em conferir maior efetividade ao exercício do direito de acesso às informações públicas.

Na elaboração da Lei de Acesso, foram consideradas limitações em prever todas as especificidades dos entes públicos do Brasil. Por isso, foi deixada em aberto uma série de regramentos para que o gestor local considere as especificidades de suas instituições no momento de regulamentar a aplicação da Lei, a fim de adequar o seu alcance no órgão ou ente. Uma regulamentação tempestiva e que contemple com eficácia os ditames da LAI traz vantagens aos gestores e aos cidadãos dos municípios, amplia direitos e evita uma série de problemas políticos e jurídicos.

Riscos na falta de regulamentação local da LAI:

- Os procedimentos de acesso à informação não ficam claros para os cidadãos e tampouco para os servidores públicos;
- Não se prevê quem é o responsável pelo fornecimento das informações;
- Há incerteza e desinformação quanto à possibilidade de interposição de recursos diante de negativa de informação;
- O órgão corre o risco de fornecer informações sigilosas indevidamente;
- Informações sigilosas podem ser classificadas sem o devido respaldo legal;

- Caso haja ações judiciais a respeito de acesso à informação no município, a decisão judicial se fundamentará apenas na Lei Nacional, já que o órgão municipal e os servidores não poderão recorrer a outros normativos locais que os orientem;
- Os Tribunais de Contas, órgãos que têm por competência o acompanhamento das contas e da transparência nos municípios, tem entre suas atribuições aplicar sanções se identificarem a omissão ou irregularidade do município no que concerne aos normativos que ampliam a transparência pública;
- O Ministério Público, caso entenda omissão em programar medidas obrigatórias de transparência, pode instaurar um inquérito civil público contra o ente municipal.

Destarte, além de fortalecer a gestão pública, dado que lhe confere maior agilidade nos processos, transparência nas decisões e clareza na guarda de informações públicas, a Lei de Acesso à Informação também é um marco no que diz respeito ao Controle Social e gestão participativa dos recursos e decisões nos entes públicos.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 15 de fevereiro de 2016.

Luís José Bassoli
Presidente da Mesa Diretora